

SEAD

Secretaria de Administração

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**CPL nº 488/2025 – DL 216/2025**

Péricles Régis Mendonça de Lima, Secretário de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional, AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 216/2025 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Contratação de cursos de qualificação profissional. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso XV da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (NOME FANTASIA: ESCOLA SENAI LUIZ PAGLIATO – CFP 4.04) - CNPJ: 03.774.819/0106-71, disponível no endereço: <https://bit.ly/3TL7s2S> (Licitações II)

PÉRCILES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO E
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**CPL nº 335/2025 – INEX. nº 031/2025**

Ana Cláudia Martini Fauaz, Secretária da Cidadania, AUTORIZA a Inexigibilidade nº 031/2025 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Locação de imóvel para a sede da Secretaria da Cidadania. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/21. LOCATÁRIO: LAR SÃO VICENTE DE PAULO (NOME FANTASIA: *****) – CNPJ: 71.868.285/0001-25. Disponível no endereço: <https://bit.ly/3TL7s2S> (Licitações II)

ANA CLÁUDIA MARTINI FAUAZ
SECRETÁRIA DA CIDADANIA

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 70/2025

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 70/2025 - CPL Nº. 180/2025, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PEDRA DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. O limite para o recebimento das propostas no site <https://bnccompras.com> será até às 09:00 do dia 14/01/2026 e a abertura da Fase de Lances será dia 14/01/2026 às 09:30. Informações pelos sites, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/4s6TqZX> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2158 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 23 de dezembro de 2025. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEIS****(Processo nº 18.408/2023)****LEI Nº 13.399, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2 025.**

(Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 12.927, de 24 de novembro de 2023, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 651/2025 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 12.927, de 24 de novembro de 2023 (com a redação dada pela Lei nº 13.101/2024) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Esta Lei terá validade de 48 (quarenta e oito) meses a partir de sua publicação, sendo seus efeitos revisados pela Câmara Municipal de Sorocaba, com dados apresentados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para que seja finalizada o quanto antes para a devida aplicação do Código de Obras do Município, que deve estar em completa consonância com o Plano Diretor da Cidade de Sorocaba, vigente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 19 de dezembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

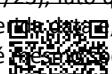
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.927, de 24 de novembro de 2023, que trata da legalização de construções irregulares, terá sua vigência encerrada no próximo dia 24 de novembro (Art. 8º, caput, da lei nº 12.927/23), fato que impedirá muitos municípios de regularizar as suas construções a partir da referida data, consequentemente, criará um entrave para a legalização de construções irregulares, de ordem técnica e até mesmo social.



Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

CONSIDERANDO a importância geral da 12.927, de 24 de novembro de 2023, e o fato de que as condições que motivaram a sua criação continuam existindo, apesar dos esforços para a atualização da legislação municipal competente, entendo ser imprescindível a prorrogação do seu prazo de vigência, a fim de permitir a regularização nas mesmas condições, permitindo que as pessoas afetadas tenham condições efetivas de legalizar suas construções em tempo hábil e, assim, possam exercer plenamente sua cidadania.

Ressalto que o processo de legalização de uma construção da forma como é proposto neste Projeto não significa (como nunca significou) uma afronta às normas de posturas urbanas, de proteção ambiental e de zoneamento atualmente em vigor. Como Vossas Excelências podem observar, o texto mantém mecanismos tributários que tratam de forma diferenciada cada hipótese, possibilitando a legalização das construções de maneira justa, com segurança jurídica e respeito ao ordenamento jurídico vigente.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Edis desta Câmara Municipal para a aprovação do presente Projeto de Lei.

(Processo nº 27.705/2022)

LEI Nº 13.400, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2 025.

(Altera a Lei nº 12.718, de 10 de abril de 2023, para incluir o evento "Jogo pela Vida" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 821/2025 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXI e §§ 1º, 2º e 3º, ao artigo 2º, da Lei nº 12.718, de 10 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"XXI - Jogo pela Vida;

§ 1º Fica instituído, no Município de Sorocaba, o "Jogo pela vida", a ser realizado no último final de semana de novembro de cada ano.

§ 2º O evento visa à promoção da vida, da saúde e da prevenção do câncer, em especial em alusão ao Novembro Azul, ao incentivo às práticas esportivas e sociais, à mobilização comunitária e à promoção da solidariedade mediante arrecadação de alimentos.

§ 3º O evento "Jogo pela Vida" será realizado pela iniciativa privada, podendo contar, quando possível, com apoio por parte da Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida, sem prejuízo de sua natureza privada." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 19 de dezembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 12.718, de 10 de abril de 2023, para incluir o evento "Jogo pela Vida" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

O presente Projeto de Lei visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba o "Jogo pela Vida", evento que já se encontra consolidado no município, tendo sido realizado no último dia 29 e também no ano passado, reunindo grande participação popular e mobilizando diversos segmentos da sociedade, integrando as ações de conscientização do Novembro Azul, voltadas à prevenção do câncer.

A iniciativa fomenta práticas esportivas e sociais, mobiliza a comunidade e promove relevante ação de solidariedade por meio da arrecadação de alimentos, auxiliando famílias em vulnerabilidade.

A institucionalização do evento fortalece sua continuidade, amplia seu alcance e permite eventual apoio do Poder Público, sempre sem descharacterizar sua natureza privada.

Dante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR

GRATUITO

Autenticação digitalizada: <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Número de identificação: 31003000380037003A0054052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.